

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Portaria n.º 659/96

de 14 de Novembro

Considerando que no quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, aprovado pela Portaria n.º 720/94, de 11 de Agosto, os lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo se encontram extintos por motivo de ingresso dos respectivos titulares na carreira de oficial administrativo, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Considerando que o funcionário Fernando Manuel Pinto da Conceição, que se encontra na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 5 de Março de 1989, requereu o seu regresso ao serviço e que o direito de reingresso prevalece sobre as normas que determinam a extinção de lugares à medida que vagarem:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna e Adjunto, que o quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil, aprovado pela Portaria n.º 720/94, de 11 de Agosto, seja aumentado de um lugar de escriturário-dactilógrafo, a extinguir quando vagar.

Presidência de Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 11 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Alberto Bernardes Costa*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA ECONOMIA E DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA**

Portaria n.º 660/96

de 14 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 324-A/94, de 30 de Dezembro, criou o Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN), prevendo também a definição da respectiva estrutura orgânica e a aprovação do quadro de pessoal.

Após a publicação da Lei Orgânica do XIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, ficou esta instituição sob tutela do Ministro da Ciência e da Tecnologia, entidade que também deve intervir na aprovação dos quadros de pessoal dos organismos aos quais venha a aplicar-se o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 324-A/94, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia, da Ciência e da Tecnologia e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O conteúdo funcional das carreiras de técnico-adjunto e de técnico auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional é o constante do anexo II à presente portaria, da qual igualmente faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Economia e da Ciência e da Tecnologia.

Assinada em 17 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — O Ministro da Ciência e da Tecnologia, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	Direcção	—	-	Presidente (a)	1
					Vice-presidente (b)	2
					Director de serviços	1
					Chefe de divisão	1
Investigação	-	Investigação científica, desenvolvimento experimental e demonstração.	Investigação	-	Investigador-coordenador	80
					Investigador principal	
					Investigador auxiliar	
Técnico superior ...	-	Gestão de recursos humanos, materiais e financeiros; planeamento e estatística; gestão e acompanhamento de projectos de I&D; <i>marketing</i> ; protecção contra radiações; engenharia; cooperação internacional; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços; medicina do trabalho.	Técnica superior ...	2	Assessor principal	10
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . .	-	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
		Arquivo	Técnico superior de arquivo.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	-	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
				-	Programa especialista Programador principal Programador Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	1
				-	Operador de sistema-chefe	1
					-	Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe
Técnico	-	Engenharia, apoio laboratorial; recursos humanos, materiais e financeiros; acompanhamento de projectos de I&D; medicina do trabalho.	Técnica	-	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	12
Técnico-profissional	4	Manutenção e apoio de engenharia; apoio à gestão e relações externas; medicina do trabalho; condução do Reactor Português de Investigação; secretariado; informação e relações públicas.	Técnico-adjunto	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	16
				-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
				-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Manutenção e apoio laboratorial; mecânica, electrónica, desenho, computação, telecomunicações e técnica do vazio; apoio à gestão; secretariado; informação e relações públicas.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	58
Administrativo	-	Coordenação e chefia	—	-	Chefe de repartição	2
			—	-	Chefe de secção	4

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	-	Arrecadação de receitas e pagamentos.	Tesoureiro	-	Tesoureiro	1
		Administração de pessoal; orçamento e conta; contabilidade e património; expediente e arquivo; apoio administrativo e dactilografia.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	5
	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário-dactilógrafo (c).	-	Escriturário-dactilógrafo	1
Operário	-	Coordenação e chefia	—	-	Encarregado geral	(d) 1
			—	-	Encarregado	(d) 1
	2	Conservação e reparação de estruturas e obras em madeira, conservação de edifícios e outras obras, pintura de edifícios e equipamento.	Operário qualificado	-	Operário principal Operário	8
Auxiliar	-	Apoio laboratorial; apoio documental; tarefas de apoio indiferenciado.	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	6
		Gestão de armazém	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém	1
	2	Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras.	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	3
		Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	-	Ligações telefónicas	Telefonista	-	Telefonista	3

(a) Equiparado a director-geral, sendo, para efeitos remuneratórios, equiparado a reitor das universidades públicas, quando for professor catedrático ou investigador-coordenador de nomeação definitiva.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) Carreira a extinguir quando vagar.

(d) Lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO II

Conteúdos funcionais das carreiras de técnico-adjunto e de técnico auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional

1 — Técnico-adjunto (nível 4) — desenvolve, mediante a aplicação de normas específicas, funções de apoio técnico e executivo no domínio dos recursos humanos, materiais e financeiros, executando, designadamente, as seguintes tarefas:

- Apoio de engenharia, de manutenção de equipamentos, bem como na área da medicina do trabalho;
- Condução do Reactor Português de Investigação;
- Apoio à gestão e relações externas;
- Apoio à realização de projectos e acções de formação que exijam a cooperação dos meios de que dispõem;
- Recolha de informação e tratamento dos dados necessários à elaboração de estudos e pareceres;

Classifica, arquiva, gere e produz a informação necessária à actividade do serviço;
Secretariado e relações públicas.

2 — Técnico auxiliar (nível 3) — desenvolve funções de apoio técnico geral, sob orientação superior, executando predominantemente as seguintes tarefas:

- Apoio laboratorial, designadamente nas áreas de equipamento de vácuo, electrónica e de telecomunicações;
- Desempenho de funções em oficinas, designadamente de mecânica, torneiro, frezador, electricidade e vidro;
- Apoio à manutenção do Reactor Português de Investigação;
- Elaboração de mapas, gráficos e outros suportes;
- Apoio à contabilidade e gestão;
- Secretariado e relações públicas.